



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Subsecretaria de Contratos - ASCON
Praça Municipal - Eixo Monumental - Brasília - DF

CONTRATO

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO N°
010/PGJ/MPDFT/2026**

**PROCESSO SEI MPDFT N°
19.04.3341.0009914/2026-23**

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO
QUE CELEBRAM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO
DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS, E A ASSOCIAÇÃO
DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E
TERRITÓRIOS - ASMIP.**

CEDENTE

A **UNIÃO**, por intermédio do
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO
FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT**,
daqui por diante designado
simplesmente **CEDENTE**, inscrito no
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do

Ministério da Fazenda sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2, em Brasília - DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de J u s t i
GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

CESSIONÁRIA

ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - ASMIP, daqui por diante designada simplesmente **CESSIONÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 02.708.717/0001-18, com sede na na Praça Municipal, Lote 2, Sala 505, Edifício-Sede do MPDFT, Brasília - DF, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Presidente, **MARCIO RODRIGUES LIMA**, conforme, que confere ao qualificado poderes para representá-la na assinatura do contrato

.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram um **CONTRATO DE CESSÃO DE USO**, em conformidade com as disposições contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 93, no Decreto 3.725, de 10 de

janeiro de 2001, na Portaria nº 5 e anexo, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União e nos autos do processo nº 19.04.3341.0009914/2026-23, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto deste contrato é a cessão de uso, pelo CEDENTE em favor da CESSIONÁRIA, em caráter precário, a título oneroso, com ressarcimento de despesas, da área correspondente à sala 505, localizada no Edifício Sede do MPDFT, com área de 46,88 m², tendo por finalidade específica a instalação da Associação dos Servidores do MPDFT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA CESSÃO

O valor mensal da cessão do imóvel objeto deste termo é de R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais), o qual se obriga a CESSIONÁRIA a pagar juntamente com os valores do rateio das despesas comuns, conforme disposto na Cláusula Sexta deste instrumento, sendo que sua apuração e cobrança serão contados a partir da data da efetiva ocupação da área cedida.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO REAJUSTE DO

VALOR DA CESSÃO

As partes contratantes convencionam que o valor fixado no caput desta cláusula será reajustado segundo a variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M/FGV a cada período de 12 (doze) meses, contado da data de assinatura

deste termo, durante a vigência do contrato, com fundamento no Decreto nº 1.054, de 7/2/1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13/4/1994, ou outros dispositivos legais que venham a ser editados pelo Poder Público em substituição às mencionadas normas, condicionado aos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Por ocasião do reajuste, os cálculos elaborados pelo CEDENTE deverão ser encaminhados previamente para exame e ciência da CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

O CEDENTE obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) ceder ao CESSIONÁRIO área de 46,88m² (quarenta e seis vírgula oitenta e oito metros quadrados), conforme discriminada na Cláusula Primeira;
- 2) informar à CESSIONÁRIA o valor mensal a ser pago, relativamente às despesas estipuladas na Cláusula Sexta - Do Rateio das Despesas;
- 3) analisar previamente as solicitações da CESSIONÁRIA para realização de obras e/ou reformas de adequação do espaço físico a ser utilizado;
- 4) anotar em registro próprio e notificar à CESSIONÁRIA, por escrito, a ocorrência de

eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

- 5) informar à CESSIONÁRIA nome, telefone e -e-mail do servidor responsável pela fiscalização deste termo, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O CESSIONÁRIO obriga-se a cumprir o estipulado neste instrumento, e em especial:

- 1) responsabilizar-se, independentemente de fiscalização ou acompanhamento pelo CEDENTE, por prejuízos de qualquer natureza causados ao patrimônio do MPDFT ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução deste contrato, decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;
- 2) não transferir a outrem, no todo ou em parte, a área sob sua responsabilidade, sem prévia e expressa anuência do MPDFT;
- 3) fornecer todos os móveis, utensílios, equipamentos e pessoal necessários ao seu funcionamento;
- 4) manter e devolver o imóvel em perfeitas condições de conservação e asseio, com todas as suas instalações em funcionamento, como se fosse de sua propriedade, conforme Termo de Entrega firmado entre as partes, que passa a integrar o presente contrato para todos os

- efeitos, ressarcindo o CEDENTE de qualquer prejuízo decorrente de uso inadequado;
- 5) respeitar as normas regimentais e regulamentares do CEDENTE, por si, seus prepostos ou servidores;
 - 6) assumir inteira responsabilidade pelos riscos decorrentes de transporte e guarda de valores, bens e documentos de sua propriedade ou de terceiros, sob sua responsabilidade, ainda que em trânsito na área de circulação comum do CEDENTE;
 - 7) obedecer às normas relacionadas com o funcionamento da atividade do MPDFT, bem como às normas de utilização do imóvel;
 - 8) solicitar análise prévia do CEDENTE nos casos em que queira realizar qualquer alteração no espaço físico a ser utilizado pelo CESSIONÁRIO, conforme estabelecido na Cláusula Oitava - Das Benfeitorias;
 - 9) efetuar o pagamento dos valores referentes à cessão de uso e ao rateio das despesas previsto da Cláusula Sexta;
 - 10) autorizar, a qualquer tempo, a vistoria da área objeto do presente contrato, pelo CEDENTE, para verificar o fiel cumprimento do mesmo.
- 1 1) observar critérios e práticas de sustentabilidade, segundo as seguintes diretrizes:
- a) uso racional e eficiente de água e energia, em conformidade com as políticas institucionais vigentes;
 - b) gestão adequada dos resíduos gerados, com segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente corretos;
 - c) adoção de boas práticas de consumo consciente e conservação predial, alinhadas

às diretrizes de sustentabilidade, eficiência operacional e responsabilidade socioambiental do MPDFT.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS

As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais; bem como executar os serviços em estreita observância dos ditames estabelecidos pela Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, alterada pela Lei nº 13.853/2019.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acesso eventual às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para as partes e seus prepostos dever de sigilo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As PARTES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgão de controle administrativo em geral.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste Instrumento e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA SEXTA - DO RATEIO DAS DESPESAS

A CESSIONÁRIA obriga-se a pagar mensalmente ao CEDENTE as despesas normais de rateio (referentes a energia elétrica, água e esgoto, serviços de limpeza e vigilância), à proporcionalidade da área ocupada pelo imóvel cedido, ou seja, o correspondente a 0,094467638% (noventa e quatro milhões quatrocentos e sessenta e sete mil seiscentos e trinta e oito centésimos de milésimo por cento) da área total da edificação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Exclui-se do rateio qualquer outra despesa referente a materiais ou peças eventualmente adquiridas para reposição, que correrão à conta do CEDENTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As despesas de rateio serão apuradas e cobradas levando-se em conta o período da efetiva ocupação da área cedida, pela CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos valores relativos à cessão de uso e ao rateio das despesas, conforme disposto na Cláusula Sexta, deverá ser realizado até o dia 25 do mês subsequente ao da ocorrência, por meio da Guia de Recolhimento da União - GRU, que pode ser preenchida e impressa no site do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

1. Unidade Favorecida:

- Código 200009.
- Gestão 00001.

2. Recolhimento:

- Código 18818-2.

3. Contribuinte:

- CPF/CNPJ: 02.708.717/0001-18.
- Nome: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.
- Valor do Documento (informado pelo gestor).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Após a impressão, deverá ser efetuado o

recolhimento da guia em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, terminais de saque ou internet, até o terceiro dia útil, contados do recebimento da informação dos valores referente ao rateio de despesas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Efetuada o recolhimento, a CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao servidor responsável pela fiscalização deste contrato o respectivo comprovante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o qual deverá ser anexado ao respectivo Processo Administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica fixado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) de multa por dia de atraso sobre o valor mensal das despesas decorrentes do presente contrato, devendo seu valor ser cobrado e pago juntamente com a próxima taxa de ocupação vincenda, após o pagamento dos valores atrasados.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

Qualquer alteração do espaço físico do bem objeto deste contrato só poderá ser realizada pela CESSIONÁRIA mediante prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As despesas de adaptação e instalação da CESSIONÁRIA ao espaço cedido correrão por sua conta exclusiva, cabendo ao CEDENTE a aprovação prévia do projeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As benfeitorias realizadas pela CESSIONÁRIA que não possam ser removidas do imóvel sem causar danos irreparáveis à edificação, passarão a integrá-lo e nele deverão permanecer após o término da ocupação, não gerando para a CESSIONÁRIA qualquer tipo de indenização pelo CEDENTE ou direito à retenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO

No caso de realização de benfeitorias diversas das previstas no parágrafo anterior, a CESSIONÁRIA obriga-se a restaurar o imóvel, restituindo-lhe as condições em que o recebeu.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, pela precariedade da cessão, independentemente de ato especial, retornando o espaço à posse do CEDENTE, sem direito a CESSIONÁRIA a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

- a) se vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, no todo ou em parte do espaço cedido;

- b) se houver inadimplemento de cláusula contratual;
- c) se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão;
- d) se em qualquer época o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos demais casos poderá o CEDENTE, a qualquer tempo e dentro das suas conveniências, desde que notificado previamente a CESSIONÁRIA, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, suspender o uso do bem objeto deste contrato, ficando a CESSIONÁRIA obrigada a entregá-lo independentemente de notificação judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em qualquer caso, a devolução da área entregue a CESSIONÁRIA, deverá ser formalizada mediante termo acompanhado de laudo de vistoria, no qual deverá ser informada a data da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

As partes, de comum acordo, elegem o foro da Justiça Federal em Brasília - Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as dúvidas originárias do presente Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e acordadas, firmaram o presente, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Rodrigues Lima, Usuário Externo**, em 13/03/2026, às 17:36, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR, Procurador-Geral de Justiça**, em 16/03/2026, às 17:24, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpdf.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3275160** e o código CRC **052E44E8**.

